

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42

LEI Nº 1084

De 27/10/97

“Dispõe sobre a concessão de Subvenções às Entidades para o Exercício de 1998 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a subvencionar, durante o exercício de 1988, as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores e nas seguintes dotações orçamentárias.

APAE	2.03 - 08.49.252 - 2.043 - 3.2.3.1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -	R\$ 5.000,00
.....	2.04 - 13.75.428 - 2.052 - 3.2.3.1 - Santa Casa de Misericórdia de Pedralva	R\$ 10.000,00
SAMPE	2.04 - 15.81.483 - 2.058 - 3.2.3.1 - Sociedade Amigos do Menor Pedralvense -	R\$ 3.000,00
.....	2.04 - 15.81.483 - 2.058 - 3.2.3.1 - Lar da Criança Nossa Senhora de Fátima	R\$12.000,00
Osório	2.04 - 15.81.485 - 2.060 - 3.2.3.1 - Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro	R\$ 5.000,00
.....	2.04 - 15.81.486 - 2.064 - 3.2.3.1 - Conferência São Vicente de Paula	R\$ 5.000,00
.....	2.05 - 04.07.021 - 2069 - 3.2.3.1 - Sindicato Rural de Pedralva	R\$ 5.000,00

Art. 2º- Fica também o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com as Entidades acima, as quais deverão apresentar os Planos de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 3º - Os recursos só serão liberados após assinatura de CONVÊNIOS entre as partes e também após o recebimento da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 4º - As liberações dos recursos serão dentro dos limites das possibilidades financeiras e em parcelas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 30 de outubro de 1997.

Prefeito Municipal: a) Dailton de Paula e Silva

Secretária: a) Maria Angélica Vilela